

DECRETO Nº 12.116 DE 07 DE MAIO DE 2010

Institui o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto na Lei nº 11.046, de 20 de maio de 2008,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN, instância de discussão e assessoramento, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia - CONSEA-BA, a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional mediante:

a) a interlocução permanente entre o CONSEA-BA e os órgãos de execução;

b) o acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

III - orientar e apoiar as políticas e planos de suas congêneres municipais;

IV - definir, em conjunto com o CONSEA-BA, critérios de participação no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

V - acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito da Administração Pública Estadual, as deliberações da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e as do CONSEA-BA;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional será composto pelos seguintes membros:

I - a Secretário da Casa Civil, que o presidirá;

II - a Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;

III - o Secretário da Saúde;

IV - o Secretário da Educação;

V - o Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;

VI - o Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;

VII - o Secretário do Planejamento.

§ 1º - O Grupo Governamental poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública das esferas federal, estadual e municipal, de organizações não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados a sua área de atuação, cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - O GGSAN preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

Art. 3º - O GGSAN contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida por 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, à qual compete assessorar o GGSAN na execução das competências previstas no art. 1º deste Decreto, bem como disponibilizar os recursos necessários ao seu funcionamento.

§ 1º - O GGSAN poderá constituir Grupos de Trabalho temáticos auxiliares para o desempenho das competências de que trata o art. 1º deste Decreto.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho referidos no § 1º deste artigo serão compostos por representantes das Secretarias de que trata o art. 2º deste Decreto, indicados pelos respectivos Secretários e nomeados por Portaria da Secretária da Casa Civil.

Art. 4º - O GGSAN poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de maio de 2010.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Eduardo Seixas de Salles
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde

Osvaldo Barreto Filho
Secretário da Educação

Antônio Alberto Valença
Secretário do Planejamento

Arany Santana Neves Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza